



Programa de Aperfeiçoamento de Ensino

Diretrizes

I. Da Caracterização do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino

1. O Programa de Aperfeiçoamento de Ensino da Universidade de São Paulo destina-se a aprimorar a formação de alunos de pós-graduação para a atividade didática de graduação e de pós-graduação sendo composto de duas etapas:

- a)** Preparação Pedagógica.
- b)** Estágio Supervisionado em Docência.

Ia. Da Etapa de Preparação Pedagógica

1. A Etapa de Preparação Pedagógica assume diferentes características, dependendo da forma que a Comissão do PAE de cada Unidade a estrutura:

- a)** uma disciplina de pós-graduação oferecendo créditos, cujo conteúdo estará voltado para as questões da Universidade e do Ensino Superior.
- b)** núcleo de atividades, envolvendo preparo de material didático, discussões de currículo, de ementas de disciplinas e planejamento de cursos, coordenadas por professores.

2. A licenciatura é formação voltada para o Ensino Fundamental e Médio, não correspondendo, portanto, à Etapa de Preparação Pedagógica.



3. Não há equivalência ou dispensa da Etapa de Preparação Pedagógica, mesmo que o aluno seja docente de nível superior ou já tenha realizado atividades iguais ou semelhantes.
4. Somente as Comissões Coordenadoras do PAE nas Unidades podem oferecer a Etapa de Preparação Pedagógica, com a devida validação da Comissão Central. Alunos e docentes USP não podem providenciar tais atividades por conta própria.
5. Para a inscrição no Estágio Supervisionado em Docência, somente serão aceitos como Etapa de Preparação Pedagógica as disciplinas e núcleos de atividades relacionados na página do PAE hospedada no site da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Ib. Da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência

1. O Estágio Supervisionado em Docência caracteriza-se pela participação de estudantes de pós-graduação nas múltiplas dimensões pressupostas à docência como seguem:
 - a) **Organizativa:** que diz respeito à seleção dos conteúdos curriculares e da bibliografia de apoio, seleção e organização dos recursos didáticos e outros materiais de apoio, etc;
 - b) **Técnica:** acompanhamento das atividades didáticas, práticas e teóricas.
 - c) **Didático-pedagógica** que envolve, por exemplo, a organização e desenvolvimento das aulas e utilização do espaço-tempo das atividades didáticas, etc;



d) Das relações professor/aluno: favorecendo a organização da participação dos alunos nas aulas e atividades, estabelecimento de vocabulário adequado, e demais iniciativas que facilitem a interlocução entre o docente e os estudantes etc;

e) Avaliativa: que prevê ações como a seleção dos tipos mais adequados de avaliação e elaboração dos instrumentos de avaliação, bem como a definição dos critérios avaliativos, etc.

1.1) É permitido ao estagiário, sob a supervisão do docente responsável da disciplina, participar de seminários, aulas teóricas e/ou práticas, experimentos de laboratório, estudos dirigidos e discussão de tópicos em grupos, bem como organizar e participar de plantões para elucidar dúvidas e aplicar provas e exercícios, estando terminantemente vedado substituir o docente nas aulas teóricas e/ou práticas.

1.2) A participação de estagiários na ministração de aulas teóricas e/ou práticas, sob a supervisão e presença do docente responsável, não pode ultrapassar 20% da carga horária da disciplina.

1.3) A supervisão da ministração de aulas teóricas ou práticas inclui o acompanhamento da preparação, execução e a devolutiva de sua execução.

1.4) O Estágio, com carga horária de 6 horas semanais, será desenvolvido exclusivamente em disciplinas de graduação ou pós-graduação da Universidade de São Paulo.



Ic. Da Coordenação do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino

1. A coordenação geral do Programa compete à Comissão Central do PAE, conforme determina a Portaria PAE em vigor.
2. Competem à Comissão Central a normatização, acompanhamento, avaliação e controle do Programa.
3. Em cada Unidade o Programa tem uma Comissão Coordenadora cuja composição e atribuições são deliberadas pela Portaria PAE em vigor.
4. O número de membros da Comissão Coordenadora do PAE na Unidade deverá ser definido pela Comissão de Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Graduação, incluindo-se o representante discente, conforme Portaria que regulamenta o PAE.
5. O coordenador da Comissão Coordenadora do PAE deverá ser indicado pela Comissão de Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Graduação.

II. Das Normas para Participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino

1. Poderão se candidatar para participar do PAE alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação, cursos de mestrado e doutorado da USP.
2. Poderão se inscrever alunos de pós-graduação de diferentes Unidades da USP, desde que respeitados os critérios das Comissões Coordenadoras.



III. Da Inscrição para a Etapa de Preparação Pedagógica

1. A Preparação Pedagógica poderá ser oferecida uma vez no ano ou a cada semestre, na dependência das condições da Unidade e da demanda de seus estudantes de pós-graduação, sendo fundamental que haja regularidade em seu oferecimento.
2. A Preparação Pedagógica, na modalidades B (item Ia) poderá dar direito a créditos especiais, a critério da Comissão de Pós-Graduação e de acordo com o Regimento de Pós-Graduação.
3. A estruturação, acompanhamento e avaliação da Preparação Pedagógica são de competência da Comissão Coordenadora do PAE na Unidade e devem ser aprovadas pela Comissão Central anteriormente ao seu oferecimento.

IV. Da Inscrição para a Etapa de Estágio Supervisionado em Docência

1. As inscrições deverão ser abertas semestralmente, em cada Unidade, instruídas em edital publicado no Diário Oficial do Estado, permanecendo abertas pelo prazo de 20 dias.
 - a) para o primeiro semestre de cada ano, o processo seletivo deverá ocorrer nos meses de outubro/novembro, com data de entrega à Comissão Central em 30 de novembro.
 - b) para o segundo semestre de cada ano, o processo seletivo deverá ocorrer nos meses de abril/maio, com data de entrega à Comissão Central em 10 de junho.



2. Poderão se inscrever alunos de pós-graduação de Unidades diferentes daquelas onde a disciplina é ministrada, respeitados os critérios estabelecidos (a atribuição de créditos será feita a critério da Comissão de Pós-Graduação da Unidade onde o aluno estiver regularmente matriculado).
3. O aluno de mestrado/doutorado somente poderá se inscrever para realizar o Estágio Supervisionado em Docência em uma disciplina por semestre.
4. A inscrição será permitida desde que a data limite para depósito da tese (ou dissertação) for posterior a 30 de junho, para o Estágio do 1º semestre, ou 30 de novembro, para o estágio do 2º semestre.
5. A inscrição deverá ser feita pela internet, por meio do Sistema Janus, devendo o aluno informar:
 - Se é ou foi bolsista de Agência de Fomento, explicitando-se o período de vigência da bolsa.
 - Não sendo bolsista, incluir a informação se fez alguma solicitação.
 - Se possui algum vínculo empregatício.
 - Unidade que pretende realizar o estágio
 - Disciplina que será realizado o estágio e sua obrigatoriedade
 - Nome e número USP do Supervisor
 - Informações da Preparação Pedagógica realizada.
 - Plano de trabalho exclusivo a cada inscrito elaborado juntamente ao Supervisor e firmado por ambos. As justificativas pedagógicas deverão estar explicitadas e devidamente referenciadas.



6. É permitida a inscrição dos que estiverem com matrícula trancada e das alunas em licença maternidade, para início do estágio o aluno deve estar regularmente matriculado.
7. O aluno que se inscrever para o Estágio Supervisionado em Docência e concluir o curso ou venha a ser desligado por qualquer motivo antes do término do estágio terá sua participação cancelada.

V. Da Seleção para a Etapa de Estágio Supervisionado em Docência

1. A seleção dos candidatos será feita pela Comissão Coordenadora do PAE na Unidade responsável pelo oferecimento das disciplinas, com aprovação da CPG.
2. Cabe à Comissão Coordenadora do PAE na Unidade proceder à seleção dos candidatos de acordo com critérios por ela estabelecidos (respeitadas as normas gerais) e aprovados pela CPG. Todo o processo deverá ser analisado e aprovado pela CPG que, em seguida, encaminhará à Comissão Central do PAE a documentação de acordo com o item V, subitem 3.
 - 2.1 Cabe à Comissão Coordenadora PAE da Unidade definir o número máximo de estagiários PAE por turma, disciplina e/ou supervisor, zelando pela qualidade do estágio e o atendimento de sua carga horária.
3. A relação dos selecionados deverá ser encaminhada à Comissão Central do PAE até 10 de junho e 30 de novembro de cada ano para aprovação, instruída em processo, o qual deverá constar:
 - a) edital de abertura de inscrição para seleção dos alunos publicado em Diário Oficial do Estado;



- b)** relação de disciplinas ofertadas para o PAE, nas quais os estagiários poderão atuar;
- c)** relação com nome dos estagiários, classificação, número USP, indicação do curso (mestrado ou doutorado), informação sobre a Preparação Pedagógica e disciplina na qual o estágio será desenvolvido;
- d)** critérios utilizados pela Comissão Coordenadora do PAE na Unidade para a seleção, com aprovação da CPG;
- e)** comprovantes de realização da Etapa de Preparação Pedagógica realizada na modalidade núcleo de atividades;
- f)** documento de aprovação pela Comissão Coordenadora do PAE e Comissão de Pós-Graduação da relação dos alunos que cumprirão o Estágio Supervisionado em Docência.

4. A Etapa de Estágio Supervisionado em Docência poderá contar com auxílio financeiro mensal destinado aos alunos de pós-graduação selecionados entre os inscritos, sendo que cada Unidade de Ensino é contemplada com certo número de cotas definido pelo Presidente da Comissão Central do PAE, ouvida a referida Comissão.

- a)** O auxílio financeiro mensal será concedido prioritariamente ao estudante que for selecionado pela primeira vez para realizar o Estágio Supervisionado em Docência.
- b)** O pagamento do auxílio financeiro somente poderá ser realizado em conta corrente do Banco do Brasil, sendo o aluno o único titular. Caso o aluno possua algum impedimento para a abertura da conta no Banco do Brasil, deverá informar em até 7 dias que antecedem o início do estágio se deseja realizá-lo na condição de voluntário ou cancelar sua participação.



VI. Da Supervisão da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência

1. A supervisão do plano de trabalho ficará a cargo do professor responsável pela disciplina.
2. A função de supervisor será desvinculada da de orientador do estudante, não sendo vedada a coincidência.
3. Cabe ao supervisor orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno no estágio.

VII. Da Conclusão da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência

1. O estudante participante da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência deverá elaborar um relatório detalhado de todas as atividades realizadas no decorrer do estágio, incluindo-se justificativas pedagógicas devidamente referenciadas, e encaminhar à Comissão Coordenadora do PAE na Unidade onde realizou o estágio.
2. O supervisor deverá encaminhar a Ficha de Avaliação do estudante participante do Estágio Supervisionado em Docência à Comissão Coordenadora do PAE na Unidade.
3. A Comissão Coordenadora do PAE na Unidade deverá avaliar os relatórios e as fichas de avaliação, concluindo pela aprovação ou reprovação dos mesmos, tendo em vista o cumprimento das atividades realizadas e sua concordância com as previstas nos planos aprovados quando da seleção dos estagiários.
 - 3.1. A Comissão da Unidade poderá se valer de assessores para esta avaliação.



- 3.2.** A Comissão da Unidade deverá elaborar um parecer pedagógico do Programa desenvolvido no período e encaminhar à CPG para apreciação final e posterior envio à Comissão Central do PAE.
- 3.3.** Os prazos para entrega dos relatórios e das fichas de avaliação serão determinados pelas Comissões Coordenadoras do PAE nas Unidades de Ensino.
- 3.4.** Relatórios insatisfatórios deverão ser devolvidos para serem refeitos. Caso isto não ocorra, o aluno perderá o direito ao certificado e não poderá participar de uma nova seleção.
- 3.5.** Alunos bolsistas CAPES reprovados no Estágio Supervisionado em Docência deverão repetir a atividade, sem remuneração, para cumprir as exigências da Agência.

VIII. Do Parecer Geral da Comissão Coordenadora do PAE na Unidade

- 1.** O parecer geral a ser encaminhado pela Comissão Coordenadora à CPG e, posteriormente, à Comissão Central do PAE, será instruído em processo, no qual deve constar:
 - a)** Uma descrição geral das atividades realizadas pelos estudantes na Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, bem como a lista de dificuldades encontradas e sugestões para melhoria do Programa;
 - b)** Relatórios dos estagiários que participaram da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência;
 - c)** Fichas de avaliação dos supervisores dos estagiários;
 - d)** Relação de disciplinas ofertadas para o PAE, nas quais os estagiários atuaram;



- e) Relação de alunos desistentes, justificativas e, caso a desistência tenha ocorrido após a data início do estágio, relatórios do período;
- f) Parecer geral da Comissão Coordenadora do PAE na Unidade;
- g) Data de aprovação da CPG;

2. O processo deve estar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação até o dia 31 de Dezembro, referente ao estágio do 1º semestre, e até o dia 31 de Maio, referente ao estágio do 2º semestre.

IX. Disposições Gerais

1. A participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino é opcional aos alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo, à exceção dos bolsistas CAPES, que deverão cumprir o Programa uma vez que sua forma atende às exigências da Agência quanto ao requisito “estágio de docência”.
2. O bolsista CAPES que deseje dispensa do Estágio em Docência deve recorrer à Comissão de Bolsas do seu programa obedecendo a legislação da Demanda Social, PROAP e PROEX.
3. A conclusão do Estágio com aproveitamento dará ao aluno direito de receber um certificado de participação no Programa, que estará disponível no sistema Janus após a aprovação do relatório de estágio pela Unidade e pela Comissão Central.
4. O aluno que participar do Estágio mais de uma vez terá direito a receber atestados que também estarão disponíveis no sistema Janus após aprovação dos relatórios de estágio pela Unidade e pela Comissão Central.



5. O aluno que concluir o Programa com aproveitamento poderá receber, a critério da CPG, até 20% dos créditos mínimos exigidos, conforme o Regimento de Pós-Graduação.
6. O desligamento da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, antes do término do prazo estabelecido dar-se-á por:
 - a) trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;
 - b) não cumprimento da carga horária firmada no termo de compromisso;
 - c) não cumprimento do plano de atividades.
7. Em caso de interrupção da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência ou desligamento, a Comissão Central do PAE deverá ser comunicada imediatamente.
8. O aluno perde imediatamente o auxílio financeiro mensal quando desligado do Estágio Supervisionado em Docência.
9. A responsabilidade de devolução dos recursos é de competência da CPG do Programa ao qual o aluno está realizando o referido estágio.
10. O Estágio Supervisionado em Docência somente pode ser realizado em Unidades da USP que possuam uma Comissão Coordenadora PAE instaurada.
11. Outras atividades complementares que possam conferir habilidades e competências aos pós-graduandos dentro de seus percursos formativos em docência podem ser estabelecidas pela Comissão Central.
12. As regras e definições estabelecidas pela Comissão Coordenadora PAE da Unidade devem estar em conformidade com estas diretrizes, com a Portaria que regulamenta o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino, bem como suas alterações, e também devem constar no edital de inscrição.



**Este documento foi aprovado pela Comissão Central do Programa de
Aperfeiçoamento de Ensino em 09 de dezembro de 2025.**

Prof. Dr. Rodrigo do Tocantins Calado De Saloma Rodrigues
Pró-Reitor de Pós-Graduação